

RESOLUÇÃO Nº. 17/2023 – CMDCA/VISEU/PA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA do Município de Viseu - Pará, e dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu - Pará, no uso de suas atribuições legais, órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto na Lei Federal ECA 8.069/1990, Art 88, Inciso II e o disposto na Lei Municipal nº 482/2015, Art. 7º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235 CONANDA, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, em conformidade com a Lei nº 8.242, o Decreto nº 11.473 de 6 de abril de 2023 e a Resolução Conanda nº 217 de 26 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO também o disposto no Artigo Art. 2º da mesma Resolução nº 235 CONANDA, de 12 de maio de 2023 que estabelece como finalidade, o Comitê: deverá articular mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo Art. 3º da mesma Resolução nº 235 CONANDA, de 12 de maio de 2023, que estabelece que são atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica CRIADO O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA do Município de Viseu - Pará, com a seguinte formação:

Art. 2º São Membros Titulares e Suplentes Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto:

Titular – Manoel Zacarias Saraiva

Suplente – Késia Renata Gomes Barbosa

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Helenice Ferreira Monteiro da Silva

Suplente – Adriana Kátia Gomes

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular – Jonas D'arvore Ramos de Oliveira

Suplente – Guiomar dos Remédios Mota

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Eloana do Socorro Sales Guterres

Suplente – Marília do Socorro Monteiro da Costa

Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Gelcimary Correa Monteiro

Suplente – Aline Labibe Amim Ribeiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular – Sônia Maria Almeida dos Santos

Suplente – Marcos Geovane de Oliveira Freitas

Art. 3º São Membros Titulares e Suplentes Representantes da Sociedade Civil:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular – Lazaro Gledson Dias Costa

Suplente – João Fernandes dos Santos

Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Titular – Melquisedeque Almeida da Silva

Suplente – Junior dos Santos Correa

Comando de Policiamento Militar:

Titular – Major Jandyr Ferreira de Araújo

Suplente – 2º Tenente Hygson da Silva Rodrigues

Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré:

Titular – Alan Moisés Trindade de Sousa

Suplente – Geovany Silva Santos

Poder Judiciário:

Titular – João Gentil de Galiza

Suplente – Nivaldo Maria da Costa Saraiva



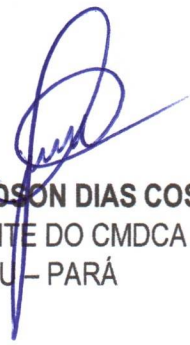
Conselho Tutelar:

Titular – Anderson Renato Melo Ferreira

Suplente – Carlos Raione da Silva e Silva

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viseu-Pá, 14 de dezembro de 2023.



LÁZARO GLEDSON DIAS COSTA
PRESIDENTE DO CMDCA
VISEU – PARÁ